

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.992, de 19 de maio de 2017.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Veterinário	01	20 horas	09

Quadro II

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Salário R\$
Agente de Combate	04	40 horas	R\$ 1.316,83
às Endemias			

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12, para desenvolver atividades junto ao **Departamento de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária**.

Art.2° Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda





Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2017

Taquari, 05 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, especialmente na Vigilância Sanitária e Departamento de meio Ambiente.

O Ministério da Saúde redefine, através da portaria 535/2016, os critérios para a contratação de Agentes de Combate às Endemias (ACE), para todos os municípios brasileiros, ampliando em 44% a quantidade desses profissionais que podem ser integrados com incentivo de custeio da pasta. A nova estratégia visa à ampliação das equipes e ao fortalecimento do enfrentamento ao Aedes aegypti no país.

A referida portaria estabelece, também o número mínimo de Agente de Combate as Endemias por critério populacional, sendo, a partir de 20 mil habitantes, cada município deverá garantir cinco ACE e atualmente o Município de Taquari possui, no seu quadro de profissionais, apenas duas servidoras concursadas, sendo que uma destas, a Fabiana Souza, encontra-se em Licença Saúde (benefício no INSS).

No que se refere as ACE, trata-se de um programa do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da do departamento de Vigilância Sanitária e do Departamento de meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos da portaria supracitada, como segue:

Categoria Funcional	Local de Trabalho	Situação do Cargo
04 Agente de Combate	Meio ambiente	Suprir a ausência de profissional aprovado
às Endemias		em concurso(Não houve concurso para o
		cargo).
01 Veterinário	Vigilância sanitária	Suprir a ausência de profissional aprovado
		em concurso(Não houve concurso para o
		cargo).





Estado do Rio Grande do Sul

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional

interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro

de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o

disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2°, da Lei nº 8.745/1993.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo

seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos. Para

tanto, se faz necessário informar que, tendo havido acordo com o ministério Público, serão

revogadas as Leis Municipais nº 3.894/2016,3.8948/2016,3.896/2016,3.897/2016 e

3.898/2016, que também tratam de contratação emergencial, incluindo os cargos da presente.

Além do exposto ressalta-se também que, o processo para novo concurso público

já foi iniciado, devendo ser publicado no prazo de seis meses o edital do referido.

O necessário impacto financeiro para o exercício de 2017 apresenta-se regular e

favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à

aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000 CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200 E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

